

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA., por meio de sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nestes autos de Recuperação Judicial convolada em Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Evento 769, expor e requerer o que segue.

No evento 767 conta ofício decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5000636-40.2018.8.24.0054, movido pelo BANCO DO BRASIL S.A. em desfavor da Falida, em trâmite perante Vara Estadual de Direito Bancário de Florianópolis/SC, solicitando informações sobre a destinação que deve ser dada aos valores penhorados no presente feito em desfavor da Falida STAR LUCK LTDA.

Pois bem. Inicialmente, cumpre registrar que esta profissional, no exercício do dever que lhe compete quanto à representação da Massa Falida nas ações em curso em que a falida figure como parte, nos termos do parágrafo único do art. 76 da Lei nº 11.101/2005, procedeu à regularização da representação da Massa no feito do qual decorre o referido ofício.

Com efeito, consoante se verifica do evento 196 daqueles autos, esta Administradora Judicial requereu a extinção da demanda em relação à Massa Falida, **uma vez que o crédito ali perseguido já se encontra devidamente relacionado no quadro geral de credores**, conforme se constata do evento 711 destes autos, tendo, inclusive, orientado o credor quanto ao procedimento adequado em caso de eventual interesse em impugná-lo.

Ademais, considerando a constrição de valores identificada naqueles autos, em contas de titularidade da Falida, foi requerido o cancelamento da penhora efetivada no evento 24¹ e, por conseguinte, a transferência do montante à conta vinculada a este processo falimentar, a fim de que futuramente seja destinado ao rateio entre os credores, nos termos da petição ora anexada.

Nesse sentido, esta profissional, reiterando os fundamentos expostos na referida manifestação e informa a este d. Juízo que, para além da eventual resposta ao ofício em questão, voltará a se manifestar no cumprimento de sentença respectivo, a fim de reforçar os termos lá apresentados, em estrita observância ao dever de cooperação que permeia a LREF, bem como ao disposto no art. 22, I, “m”, da mesma lei, buscando conferir maior celeridade à transferência dos valores constritos para estes autos.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 15 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117

1